Por Luiz Cezar Yara

Hodiernamente as coberturas previstas nas apólices de seguros são imprescindíveis diante dos riscos inerentes a determinadas atividades praticadas na sociedade. Nesse diapasão, no contrato de seguro a seguradora cobre os riscos previstos no acordo celebrado entre as partes, por meio do pagamento do prêmio, conforme previsão da lei do artigo 1º da 15.040/2024.

> *"Art. 1º Pelo contrato de seguro, a seguradora obriga-se, mediante o pagamento do prêmio equivalente, a garantir interesse legítimo do segurado ou do beneficiário contra riscos predeterminados."*

No entanto, algumas pessoas podem se aproveitar astuciosamente de tal instituto para obter indevidamente os valores pagos pela seguradora, o que prejudica as empresas que exploram as operações de seguro, como seguros pessoais, transporte, incêndio etc.

Leia aqui na íntegra.

Fonte: ConJur, em 13.12.2025